



787  
794  
U

001/1.05.0331918-3 (CNJ:.3319181-25.2005.8.21.0001)

Vistos.

Diante da anuência do Ministério Público (fl. 797), atenda-se ao requerimento veiculado no ofício da fl. 780, oficiando-se ao R.I da 2ª Zona de Porto Alegre nos exatos termos da manifestação acostada às fls. 793/794.

Após, prossiga-se nos autos da falência principal do grupo econômico.

Dil.Lg.

Porto Alegre, 19/07/2019.

Eliziana da Silveira Perez,  
Juíza de Direito.

	<p>Este é um documento eletrônico assinado digitalmente por: Signatário: ELIZIANA DA SILVEIRA PEREZ Nº de Série do certificado: 0109191D Data e hora da assinatura: 22/07/2019 15:30:29</p> <p>Para conferência do conteúdo deste documento, acesse, na Internet, o endereço <a href="http://www.tjrs.jus.br/verificadocs">http://www.tjrs.jus.br/verificadocs</a> e digite o seguinte número verificador: 0011050331918300120192320179</p> 
--	--



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre**

Rua Manoelito de Ornelas, 50 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6500

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5098231-17.2020.8.21.0001/RS**

**AUTOR:** MASSA FALIDA DE GRAFICA E EDITORA PELOTENSE LTDA. (MASSA FALIDA/INSOLVENTE)

**RÉU:** OS MESMOS

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Diante das manifestações favoráveis do Ministério Público (ev. 29) e do Administrador Judicial (fls. 842/844), somando-se ao fato de que a Ação de Responsabilidade proposta contra os ex-sócios da falida restou julgada improcedente, **defiro o pedido de fls. 807/808** (ev. 01 - anexo9), para determinar o levantamento da indisponibilidade que incide sobre os imóveis de matrículas 109.017, 108.992, 109.018 e 108.993 do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre/RS.

Assim, oficie-se ao 1º Registro de Imóveis da Comarca de Porto Alegre/RS, determinando o levantamento da indisponibilidade que incide sobre os imóveis de matrículas 109.017, 108.992, 109.018 e 108.993 da parte de Sérgio Uberto Pinto Gomes (CPF 467.462.770-20).

Após, vista ao AJ para prosseguimento.

---

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA FARENZENA, Juíza de Direito**, em 15/12/2020, às 12:8:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10005155291v17** e o código CRC **79aed85b**.

---

**5098231-17.2020.8.21.0001**

**10005155291.V17**